



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, de 24 de setembro de 1996.
Cria a gratificação natalícia

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

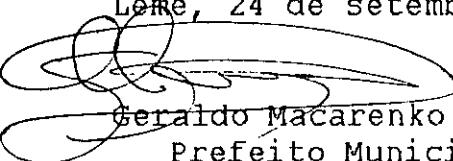
Artigo 1º - A todo servidor do Município de Leme e de sua autarquia, assim como aos seus aposentados e pensionistas, será devida, no mês de seu aniversário natalício, gratificação no valor de uma UPRG - Unidade Padrão de Remuneração Geral.

Parágrafo único - A gratificação prevista por este artigo, devida também aos agentes políticos do Município, não detentores de mandato eletivo, será paga juntamente com a remuneração do respectivo mês de competência.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - (vetado)

Leme, 24 de setembro de 1996.


Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal